



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Referencia:** Pregão Presencial PMI N. 003/2016

**Processo Administrativo:** Nº 005/2016

**Processo Licitatório:** Nº 004/2016

Cuida-se da resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa BROCAR COMÉRCIO E ESTRUTURAS PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 00.354.694/0001-65, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial PMI N. 003/2016, sob o regime de Registro de Preço, para a eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura para eventos.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

---

Nos Termos do item 9.1., “As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações”.

Nos termos do item 9.2., “Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações”.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou petição, protocolada em 01/03/2016 sob o número 329/2016. Considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 04/03/2016, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

### **2. DO PONTO QUESTIONADO**

---

Em linhas gerais, a Impugnante destaca a qualificação técnica para os itens de 01 a 05 e 07.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

“6.1.4.3.3. Comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social de que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório. (grifamos)”.

### **3. DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS**

---

Diante à manifestação da Procuradoria Jurídica através do Parecer Jurídico N. 0023/2016/PJM/IM, requisitado pelo Setor de Licitações, chega-se à seguinte análise que discorre sobre solicitação de impugnação quanto a exigência do contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

O referido parecer jurídico cita que a eventual supressão por parte da Administração Pública não afeta a formulação das propostas, neste caso, merece ser parcialmente acatada, ao tratar-se da exigência de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

Nesse sentido, tendo em vista que o objeto irá atender vários eventos promovidos ou apoiados pelo município de Imaruí, terá maior eficiência administrativa no gerenciamento e fiscalização do contrato. Portanto, a administração apenas primazia pela contratação eficiente, de maneira que os serviços possam ser prestados na forma ajustada e adequada.

### **4. DA DECISÃO**

---

Diante do exposto,

Entendemos pela **procedência parcial** da presente impugnação, de maneira a manter o Edital nos seus devidos termos:



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Onde sê-le:

### 6. HABILITAÇÃO

6.1.4.3. Da qualificação técnica para os itens de 01 a 05 e 07:

.....

6.1.4.3.3. Comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social de que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

Leia-se:

### 6. HABILITAÇÃO

6.1.4.3. Da qualificação técnica para os itens de 01 a 05 e 07:

.....

6.1.4.3.3. Comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social de que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda de contrato de prestação de serviço em via original ou cópia autenticada.

II - Os demais itens e subitens constantes no Edital do Pregão Presencial PMI N. 003/2016, permanecem inalterados.

Decisão divulgada junto ao Mural Público da Prefeitura Municipal de Imaruí, e no site oficial do município através do endereço [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Imaruí, 03 de março de 2016.

**DEBORA BORGES CATARINA**  
Pregoeira do Município de Imaruí